



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

01.2018.00027365-8

Despacho:

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça cópia do requerimento nº 1456/2018, formulado pelo Vereador Adriano Pereira, na qual formula questionamentos ao Poder Executivo, nos seguintes termos:

O vereador que este subscreve requer à Mesa Diretora desta Casa que, após ouvido o plenário, encaminhe pedido de providências ao Executivo Municipal para que, na forma e dentro do prazo legal, com base em legislação aplicável, responda ao seguinte pedido de informações:

- As obras de reperfilagem asfáltica e pavimentação, a exemplo das recentes obras realizadas na Rua Aquidabá e José Fischer, no Bairro Escola Agrícola, foram executadas por qual secretaria, de Obras ou Conservação Urbana?
- Os recursos utilizados eram próprios de tal secretaria e do orçamento do município ou provenientes de alguma emenda parlamentar, empréstimo ou financiamento? Outras obras como essa estão programadas para outros bairros e comunidades, bem como para outras ruas, a exemplo da Rua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

José Reuter, na ligação com a Rua Franz Muller, no Bairro Velha Grande, onde é péssimo o estado do calçamento; e ainda pior, na Rua Erwin Bugmann, no Bairro Velha, onde está um caos a situação do calçamento e trata-se de uma ligação entre bairros?

Juntamente com a cópia do requerimento, foram encaminhadas diversas fotografias das referidas ruas, e cópia de uma postagem do perfil CEI Manoel da Luz Rampeloti, no FACEBOOK, noticiando a obra e agradecendo o empenho do Presidente da Associação de Moradores, Edson Lourenço, e do vereador Alexandre Matias, que inclusive figura em uma das fotografias observando os trabalhos e cumprimentando populares. Constam também outras fotografias onde se constata a presença de máquinas e de funcionários da empresa PROGRESSO AMBIENTAL LTDA., e a cópia de uma ordem de serviço de nº 354/2018, relativa ao processo licitatório 03-001/2018 e do contrato 081/2018, em nome da referida empresa, assinada pelo Diretor de Manutenção de Bairros, Ney dos Santos, e pelo Secretário Interino Municipal de Conservação e Manutenção Urbana - SEURB, Robinsom Fernando Soares.

A partir de tais informações, iniciou-se pesquisa na *internet*, em fontes abertas de consulta, a fim de averiguar a veracidade das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

informações e a possível existência de contratos para reperfilagem asfáltica na rua Aquidabã, e a pavimentação da rua José Fischer.

No caso da rua Aquidabã, comparando-se as fotografias encaminhadas com as imagens do *google street view* do mês de agosto de 2017, constata-se que houve recente colocação de uma camada asfáltica sobre lajotas de cimento.

No segundo caso, da rua José Fischer, constata-se, também pela comparação das fotografias encaminhadas com as imagens do *google street view* do mês de agosto de 2017, que houve o início da pavimentação da referida rua.

Procedeu-se, então, consulta ao Portal da Transparência para verificar a existência de contratos para os aludidos serviços, nada sendo encontrado.

Buscou-se também o nome das referidas ruas nas listagens do programa Pavimenta Ação, desde 2014 até outubro de 2018, nada sendo encontrado. No mesmo portal, em consulta ao nome da empresa PROGRESSO AMBIENTAL, não há nenhum contrato envolvendo serviços nas referidas vias.

Com base nas informações constantes da ordem de serviço,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

constatou-se a existência do contrato 81/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica no município de Blumenau.

Segundo o termo de referência que faz parte do Edital e do Contrato, os serviços contratados estão assim descritos:

1	Serviço de recomposição de capa asfáltica, corte nos limites do remendo com disco de corte; remoção do pavimento existente; limpeza da área a ser restaurada; pintura de ligação; execução e compactação da capa asfáltica (espessura mínimo 5cm). com fornecimento de cauç	m2	10.000,00
2	fresagem de pavimento asfáltico	m2	3.000,00
3	aplicação de massa asfáltica com vibro-acabadora para recuperação de pavimento; com fornecimento de cauç.	m2	3.000,00
4	execução de base de brita graduada.	m³	2.000,00
5	execução de reforço de sub-leito com rachão.	m ³	500,00
6	serviço de tapa buraco. com fornecimento de cauç	M2	35.000,00

Além destas informações, também foi acessado o perfil de Edson Lorenço (e não não Lourenço, conforme citado no comentário da escola), no Facebook, constatando que se trata da mesma pessoa que

4





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

aparece nas fotografias encaminhadas:

Edson Lorenzo compartilhou uma publicação.
13 de novembro às 11:52 · 🌐

CEI Manoel da Luz Rampeloti 👍 Curtir Página
13 de novembro às 08:44 · ⚙️

Hoje, depois de muita luta e muita espera, iniciaram as obras de pavimentação da Rua José Fischer, em frente ao CEI.

Agradecemos todo o empenho do Presidente da Associação de Moradores, Sr Edson Lourenço, e ao Vereador Alexandre Matias.

Esta obra fará a diferença para a comunidade atendida no CEI Manoel da Luz Rampeloti...

👍❤️👍 42 6 comentários 4 compartilhamentos

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Ver mais 2 comentários

Roseli Ferreira

Curtir · Responder · 1 sem

Alvaro Santos Presidente que está correspondendo ao cargo que lhe confiaram, **Parabéns** Edson Lorenzo!
Curtir · Responder · 1 sem

Rodrigo Matos **Parabéns** ao nosso vereador Alexandre Matias e ao nosso presidente da associação Edson Lorenzo pelo EXELENTE trabalho que vem apresentando ao nosso bairro. 🙌🙌
Curtir · Responder · 1 sem

Tie Da Silva Show
Curtir · Responder · 1 sem

Escreva um comentário... 😊 📷 GIF 🗨️



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Em consulta ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Blumenau, constatou-se que Edson Lorenço, além de Presidente da Associação de Moradores, é assessor parlamentar de Alexandre Matias desde o mês de setembro de 2017:

Acessibilidade: ALTO CONTRASTE A+ A- MAPA DO SITE

 **Portal da Transparência**
Câmara Municipal de Blumenau

O que você procura? Busca avançada

Acesso à Informação | Glossário | Lei da Transparência | Ajuda

Início | Receita | Despesa | Busca Específica | Atos jurídicos | Gestão de Pessoas | **Dados Abertos**

Quadro Funcional | Efetivos | Comisionados | Cedidos/Recebidos | Estagiários | Temporários | Aposentados/Pensionistas | Agente Político | Cargos

Informações do colaborador - Referência: Setembro/2018

Colaborador: 3757 - EDSON LORENÇO Unidade: CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Lotação: GAB DO VER ALEXANDRE MATIAS Data admissão: 01/01/2017

Carga horária: 200,00 horas/mês Cargo: ASSESSOR POLITICO

Situação: Trabalhando Data de nomeação do cargo atual: 01/01/2017

Vínculo: Comissionado Nr. ato de nomeação do cargo atual: ^(?)

Folha tipo: Calculo mensal

Código	Descrição	Referência	Proventos ⁽¹⁾	Descontos ⁽²⁾
5	PADRAO	200.00	R\$ 5.529,13	R\$ 0,00
130	INSS	11.00	R\$ 0,00	R\$ 609,20
140	IMPOSTO DE RENDA	27,50	R\$ 0,00	R\$ 453,90
355	AUXILIO-ALIMENTACAO	21.00	R\$ 376,00	R\$ 0,00
Totais:			R\$ 5.907,13	R\$ 1.092,10

1. PROVENTOS - Dentre o total de proventos, estão incluídas verbas que, por sua natureza, não são computadas para fins de limite remuneratório, tais como adiantamento de férias, adiantamento de 13º salário, adicional de férias, abono pecuniário, multa em dobro de férias, diferenças salariais de meses anteriores, licença-prêmio indenizada, abono permanência e outras verbas indenizatórias.

2. DESCONTOS - Somatório do IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte), da Contribuição Previdenciária obrigatória nos termos da legislação pertinente e de restituições ao erário municipal. Observa-se que NÃO são informados os demais descontos, tais como: empréstimos consignados, pensões alimentícias, contribuições sindicais, associações, dentre outros.

3. Ato de nomeação do cargo atual
 Nr. ato de nomeação do cargo atual: <Não informado>
 Data de nomeação do cargo atual: 01/01/2017
 Tipo de contratação: <Não informado>
 Ementa: <Não informado>

148.389 acessos | Última atualização em 22/11/2018 03h 10min

Início | Acesso à Informação | Glossário | Lei da Transparência
 Desenvolvido por Pública Tecnologia * Versão 04.00.48.0001 



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Não sendo necessárias outras informações, passa-se à análise.

Trata-se de informação relativa à execução irregular de obras de reperfilagem e pavimentação nas ruas José Fischer e Aquidabã.

Realizada a busca por documentos que pudessem dar legitimidade às referidas obras, nada foi localizado no Portal da Transparência do Município de Blumenau.

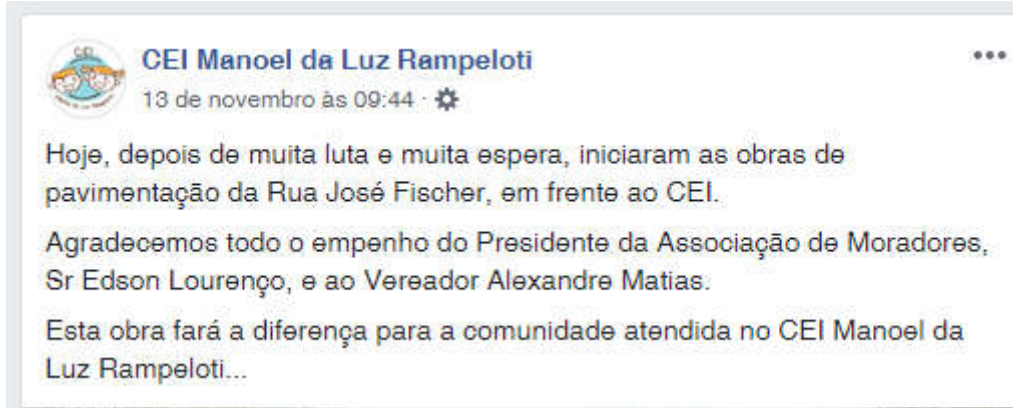
Importante registrar que nas fotografias encaminhadas, não é possível visualizar qualquer placa indicando a existência de responsável técnico ou qualquer outra que indique tratar-se de obra "oficial".

Quanto à origem da obra, a postagem feita no perfil do FACEBOOK, do Centro de Educação Infantil, aponta para a intervenção do vereador Alexandro Matias e do Presidente da Associação de Moradores, Edson Lorenço, que figura como assessor do citado parlamentar, como determinantes para que fosse executada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU



Em depoimento recente nesta Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil 06.2013.002446-4, Ney dos Santos, que subscreve a ordem de serviço na qualidade de Diretor de Manutenção de Bairros, afirmou expressamente que ocupa aquele cargo comissionado por indicação do vereador Alexandre Matias.

Assim, numa primeira análise, tudo indica que tais obras foram realizadas de modo irregular, sem projeto e sem as devidas aprovações, caracterizando-se como clandestinas.

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Por outro lado, as evidências indicam possível utilização do contrato 81/2017 para execução das obras, e a indevida intervenção do vereador Alexandre Matias e de seu assessor, Edson Lorenço, na execução de pelo menos uma daquelas obras, na qual aparecem observando o trabalho dos operários e das máquinas.

Nos comentários da postagem, inclusive, o vereador responde ao agradecimento feito pela Direção do Centro de Educação Infantil:



Alexandre Matias Estou sempre a disposição, trabalhando pelo melhor da nossa comunidade. Contém sempre comigo.

Curtir · Responder · 1 sem



No âmbito civil, os fatos noticiados, ao menos em tese, indicam a prática de ato de improbidade administrativa, uma vez que: a) existem indícios suficientes de ofensa aos princípios que regem a administração pública, notadamente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, na execução de obra sem projetos e as necessárias aprovações junto à Secretaria de Planejamento; b) existem indícios de indevida interferência na obra de pavimentação da rua José



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

Fischer, por parte do vereador Alexandre Matias e de seu Assessor Parlamentar, Edson Lorenço; c) existem indícios de fraude e falsidade ideológica na execução do contrato 81/2018, por parte de Ney dos Santos e da empresa PROGRESSO AMBIENTAL LTDA., ao utilizar-se daquele instrumento para finalidade diversa do que está definido no termo de referência; d) não obstante sejam obras realizadas em vias públicas, há notícia de qualquer ato fiscalizatório por parte do Poder Público.

Do modo como se apresentam os fatos, é possível deduzir que que admitiu-se, em favor da empresa PROGRESSO AMBIENTAL, a realização de serviços distintos daqueles previstos no termo de referência que faz parte do edital e do contrato.

Com efeito, o contrato celebrado trata de recuperação de vias com pavimentação asfáltica, objeto diverso do serviço de reperfilagem e de pavimentação asfáltica.

Diante do exposto, determino, com fundamento nos 127¹ e 129², incisos VI, VII e VIII, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei n°

¹ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

8.625/93³, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (LOMPU), artigos 82⁴, XVII, “d”, e no art. 83⁵, I, da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 inciso I, e com base no Ato n. 827/2016, a instauração de Inquérito Civil Público, com as seguintes diligências:

1. Requisite-se ao Prefeito do Município de Blumenau as seguintes informações e documentos:

- a) cópia do processo licitatório na modalidade de concorrência 03-001/2018, do respectivo contrato, das ordens de serviço expedidas, documentos de liquidação de despesas e pagamentos efetuados, desde a adjudicação até a data mais recente;
- b) informe se houve tramitação de projetos de reperfilagem asfáltica da rua

³ Lei 8.625/93, Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá :

I - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e **procedimentos administrativos pertinentes** e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

⁴ Art. 82. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:

XVII - exercer o controle externo da atividade policial, civil ou militar, podendo, dentre outras medidas administrativas e judiciais:

d) requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial, determinando as diligências necessárias e a forma de sua realização, podendo acompanhá-las e também proceder diretamente a investigações, quando necessário;

⁵ Art. 83. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

- Aquidabã, e de pavimentação asfáltica da rua José Fischer, e em ambos os casos, encaminhe o processo administrativo, na íntegra, se este for o caso;
- c) em caso de não haver projetos aprovados, informe quais as providências adotadas em relação às referidas obras, quanto à sua clandestinidade;
- d) requirite-se ao Município que informe se forneceu ao servidor Ney dos Santos telefone móvel, indicando, o nº do respectivo terminal;
- e) requirite-se ao Município para que informe se disponibilizou veículo para o servidor Ney dos Santos, e em caso positivo, encaminhe os relatórios de rastreamento no período de 01/10/2018 até a data mais recente;
- f) proceda-se o levantamento fotográfico do local das obras;
- g) proceda-se inspeção junto ao Município, de modo a identificar a existência de elementos que tenham relação com as referidas obras e que porventura não estejam publicados no Portal da Transparência, tanto em documentos impressos quanto nos sistemas de informação disponíveis e que não estejam classificados como sigilosos;
- h) Solicite-se apoio ao GAECO para cumprimento das diligências;
- i) proceda-se a oitiva de:

(i) **Roberta Schatleben**, Diretora do Centro de Educação Infantil Manoel da Luz Rampelotti;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BLUMENAU

- (ii) **Ney dos Santos**, domiciliado em Blumenau, na rua Coruripe nº 86, apto. 103;
- (iii) Alexandre Matias, vereador no município de Blumenau;
- (iv) Edson Lorenço, assessor parlamentar;
- (v) **Marcelo Schrubbe**, Secretário Municipal de Conservação e Manutenção Urbana;
- (vi) **Robinson Fernando Soares**, Secretário Municipal Interino de Conservação e Manutenção Urbana;
- (vii) **Valdecir José Evaristo**, representante legal da PROGRESSO AMBIENTAL LTDA.
- (viii) **Adriano Pereira**; vereador do Município de Blumenau;

Lavre-se a Portaria.

Blumenau, 22 de novembro de 2018.

GUSTAVO MERELES RUIZ DIAZ

Promotor de Justiça